



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.09.28.0011
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 281/2021, de 14 de outubro de 2021, da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, torna público e para conhecimento dos interessados, que está realizando processo licitatório, por meio da modalidade “Pregão Presencial” **“DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS, COMO TAMBEM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE REBOQUE, em atendimento as necessidades da manutenção de toda frota oficial e/ou locada que estão à disposição do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º. 8.666/93. Decreto Federal n.º 7892/13, Decreto municipal 015/2017 e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas e seus anexos.**

DATA DA SESSÃO: 02 DE DEZEMBRO DE 2021

HORÁRIO: 09h00min (HORARIO LOCAL)

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carnaubais.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6. Abertura do envelope documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
 - 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento e dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, por escrito no endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, sito à Praça Santa Luzia nº 20- Centro - Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício, ou fax, ou email ou ainda publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 6.1. Complementar 123/2006 - Estatuto das Micro (ME) e Pequenas Empresas(EPP);
- 6.2. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 6.3. Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 - Sistema de Registro de Preços;
- 6.4. Decreto Municipal nº 015/2017 - Sistema Registro de preços no Município de Carnaubais/RN;
- 6.5. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 6.6. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 6.7. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 7.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 7.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 7.3. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos Constitutivos /Anexos;
- 7.4. Licitante Vencedora - Pessoa Jurídica habilitado neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão;
- 7.5. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 7.6. Ata de Registro de Preços (ARP) - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 7.7. Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- 7.8. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



7.9. Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CONDIÇÕES DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS, COMO TAMBEM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE REBOQUE, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3. Aquisição do Edital:

9.3.1 Prefeitura, gratuitamente em meio magnético = pen drive (fornecido pelo licitante) no horário de 8h às 13h na Sede da Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS/RN, sito à Praça Santa Luzia nº 20- Centro - Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000, pelo email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br ou <https://www.carnaubais.rn.gov.br/>.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Carnaubais/RN;

10.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da **Declaração de Habilitação** e ao recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a Declaração de Habilitação.

12.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documentos de acordo com este edital (**CRENCIAMENTO**), comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1. Somente poderá participar da Sessão e respectivamente da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente **Credenciado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a **Declaração de Habilitação e comprovante de ME ou EPP** (quando for o caso, para ter o direito de preferência) e os envelopes Proposta e Documentação, em separado ou seja (a Declaração de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório e comprovante de ME ou EPP, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 = Proposta e nº 02 = Documentação), procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Obs.: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

17.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

17.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.3 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3. Declarar a licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Carnaubais, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



18.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5. Encaminhar a autoridade superior processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a **declaração de vencedor**, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À autoridade superior caberá:

19.1. Declarar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro;

19.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1. Nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** caberá ao Pregoeiro;

25.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** e a homologação caberão à autoridade superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após este prazo os envelopes não abertos serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

29. No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

- a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente de todos os OUTORGANTES e do **OUTORGADO**. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) **PROCURAÇÃO (com firma reconhecida)** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;
- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO** ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "a"**.

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de Certidão Simplificada, emitida, pela Junta Comercial do estado sede da empresa, *a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante.*

29.01 - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

29.02 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINALS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro, por qualquer membro da Equipe de Apoio ou qualquer servidor do setor de licitação;

29.03 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

29.04 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

29.05 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

29.06 - Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 29, alínea "d"**;

29.07 - Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

31. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do **Credenciamento e da Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, comprovante de ME ou EPP (quando for o caso), a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

DA PROPOSTA

32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

32.1. Impressa em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;
32.3.1. Caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 39 e 40;

32.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o unitário e o global da proposta;

33. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior.

35. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

35.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

36. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

37. A licitante deverá indicar o preço unitário **POR ITEM** e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

38.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (SESSENTA) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a **DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR** não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo, este (a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 38 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações do objeto do anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

47 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

47.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

47.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

49. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

50. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

51. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

53. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, inclusive confirmar veracidade das certidões via internet.

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração, para o fornecimento/serviço;

55.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a Proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



56.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 24 (vinte quatro horas) horas apresentar ao pregoeiro, uma nova proposta após os lances, para anexar aos autos.

DO DESEMPATE (DIREITO DE PREFERÊNCIA)

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

57.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

57.2. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DA DOCUMENTAÇÃO

58. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59. A licitante cadastrada ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante o Pregoeiro, deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



59.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 59.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios(s);
- 59.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
- 59.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;
- 59.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 59.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 59.1.6. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;
- 59.1.7. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

59.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL:

- 59.2.1. CNPJ relativo ao domicílio sede do licitante, **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE;**
- 59.2.2. **Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;**
- 59.2.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 59.2.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 59.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

59.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 59.3.1. Apresentar 01 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.
- 59.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 59.3.3. A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

59.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 59.4.1. **Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



domicílio ou sede da proponente, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito e que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios.

59.4.2. Deverá ficar comprovada a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa:

LC - Liquidez Corrente - igual ou superior a 1,00

LG - Liquidez Geral - igual ou superior a 1,00

SG - Solvência Geral - igual ou superior a 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante; LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo; SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

OBS.: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

59.4.3. **Certidão Negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até **30 dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

59.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

59.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

59.4.5. A licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que deseja obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de Certidão Simplificada, emitida, pela Junta Comercial do estado sede da empresa, a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
62. As declarações relacionadas na Condição 59 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.
63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.
64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 64.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 64.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.
65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 65.1. Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;
- 65.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 65.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 65.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
67. **Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- 67.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- 67.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



68. Trata-se de licitação do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, **deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer**, nos casos de:

69.1. Julgamento das propostas;

69.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3. Outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 03 (três) dias úteis.

72.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

75. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

77. O objeto será adjudicado **POR ITEM**, depois de atendidas as condições deste Edital.

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do serviço constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A Prefeitura Municipal de Carnaubais convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

80.1. Antes da contratação deverá ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, visando constar a ausência da licitante vencedora;

80.2. Para fins do disposto no item 80 a licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

80.3. Será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.

82. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

82.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carnaubais, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terminará em 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



DOS ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA

85. CABERÁ AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS:

85.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal, para a realização do objeto deste edital;

85.2. Solicitar a execução dos serviços mediante comunicação a ser feita pelo serviço de almoxarifado ou setor de compras;

85.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

86. caberá à licitante vencedora além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93:

86.1. o licitante vencedor deverá apresentar preposto junto a prefeitura municipal de carnaubais, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços.

86.2. inicialmente a execução dos serviços ocorrerá **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de serviço.

86.3. realizar o serviço objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na proposta do licitante;

86.4. os serviços serão solicitadas, por meio de telefonemas, e-mail, fax-símile e outros.

86.5. todas as peças necessárias, para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, deverão ser originais e serão substituídas, sem custos adicionais para a contratante.

86.6. só poderão ser instaladas peças novas e originais, sendo terminantemente proibida a instalação de peças similares, usadas ou recondicionadas.

86.7. proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano a administração pública municipal;

86.8. o licitante vencedor garante a colocação do equipamento em condições normais de operação de acordo com as especificações do fabricante.

86.9. o licitante vencedor assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

87.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



89.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Carnaubais.

DA EXECUÇÃO DAS COMPRAS

90. A execução dos serviços serão realizadas conforme demandas da Prefeitura Municipal/Secretaria solicitante;

90.1 A Prefeitura designará um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

90.2 O atesto da nota fiscal referente ao objeto apenas será realizado após o recebimento definitivo;

90.3 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

90.4 O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

90.5 O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.

90.6 O servidor designado para o recebimento poderá ser substituído sem comunicação Prévia.

90.7 Os serviços prestados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

90.8 A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Fiscalização, cujo propósito será a conferência da execução dos serviços prestados de acordo com as especificações contidas neste contrato. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações contidas neste contrato, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

91. O pagamento será efetuado conforme solicitação através da Ordem de Compras e/ou Serviços, de acordo com o recebimento do objeto licitado através de Cheque Nominal ou transferência em favor da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 5º (quinto) dias úteis após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

91.2 A entrega do objeto licitado será certificada pelo responsável designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

91.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado Atestado de Recebimento do objeto licitado, pelo órgão especificado nos itens 90 e 90.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



91.4 Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

91.5 No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos itens e/ou serviços solicitados
- b) O número da Nota de Empenho;

91.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do objeto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

91.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

91.8 A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

91.9 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

91.10 A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

91.11 Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal de Carnaubais o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na execução do serviço e aceitação do objeto licitado, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

92. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgão Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2002	Secretaria Municipal de Administração	
Função_Governo:	04	Administração	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	2	Reestruturação e Melhoria dos Serviços do gabinete	
Proj_Atividade:	2.3	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal De Administração	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	221/222	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgão Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2008	Secretaria Municipal de Recursos Hídricos	
Função_Governo:	04	Administração	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.2	Manutenção da Sec. Municipal de Recursos Hídricos	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	537/538	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgão Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2009	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e M. Ambiente	
Função_Governo:	04	Administração	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.22	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e M. Ambiente	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	609/610	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgão Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	10	Educação	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.31	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	881/52	Fonte de Recurso:	1.111.0000/1.140.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgão Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	10	Educação	
Sub_Função:	361	Ensino Fundamental	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.34	Manutenção e Recuperação da Frota de veículos	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	128/129	Fonte de Recurso:	1.123.0000/1.140.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgão Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	10	Educação	
Sub_Função:	361	Ensino Fundamental	
Programa:	21	Programa de Manutenção do FNDE/Estado	
Proj_Atividade:	2.41	Programa de Apoio ao transporte Escolar	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Cód_Redutor:	157/158/159	Fonte de Recurso:	1.123.0000/1.140.0000/1.125.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
-----------------	---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	10	Educação	
Sub_Função:	365	Ensino Infantil	
Programa:	21	Programa de Manutenção do FNDE/Estado	
Proj_Atividade:	2.41	Programa de Apoio ao transporte Escolar	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Cód_Redutor:	203/204	Fonte de Recurso:	1.123.0000/1.140.0000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento	
Proj_Atividade:	2.43	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	893/262	Fonte de Recurso:	1.211.0000/1.240.0000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento	
Proj_Atividade:	2.34	Manutenção e Recuperação da Frota de veículos	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	585/586	Fonte de Recurso:	1.211.0000/1.240.0000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	301	Atenção Básica	
Programa:	20	Programa de Manutenção do SUS	
Proj_Atividade:	2.49	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	532	Fonte de Recurso:	1.214.0000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Função_Governo:	10	Saúde
Sub_Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento
Proj_Atividade:	2.56	Manutenção das Atividades do Hospital Maternidade e/ou UBS
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Cód_Redutor:	880/591/592	Fonte de Recurso: 1.211.0000/1.214.0000/1.240.0000

Unidade Gestora	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAUBAIS
Órgao Orçamentário	4000	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Unid_Orçamentária:	4001	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>
Função_Governo:	08	<i>Assistência Social</i>
Sub_Função:	122	<i>Administração Geral</i>
Programa:	16	<i>PROGRAMA DE GESTAO E FUNCIONAMENTO</i>
Proj_Atividade:	2.57	<i>Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social</i>
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	656/657	Fonte de Recurso: 1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAUBAIS
Órgao Orçamentário	4000	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Unid_Orçamentária:	4001	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>
Função_Governo:	08	<i>Assistência Social</i>
Sub_Função:	122	<i>Administração Geral</i>
Programa:	16	<i>PROGRAMA DE GESTAO E FUNCIONAMENTO</i>
Proj_Atividade:	2.65	<i>Manutenção das Atividades do Conselho tutelar</i>
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Código_Redutor:	700/701	Fonte de Recurso: 1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>
Unid_Orçamentária:	2002	Secretaria Municipal de Administração
Função_Governo:	04	Administração
Sub_Função:	122	Administração Geral
Programa:	2	Reestruturação e Melhoria dos Serviços do gabinete
Proj_Atividade:	2.3	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal De Administração
ELEMENTO_DESPESA:	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Código_Redutor:	237/238	Fonte de Recurso: 1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>
Unid_Orçamentária:	2008	Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Função_Governo:	04	Administração
Sub_Função:	122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.2	Manutenção da Sec. Municipal de Recursos Hídricos	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código_Redutor:	541/542	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2009	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e M. Ambiente	
Função_Governo:	04	Administração	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.22	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e M. Ambiente	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código_Redutor:	616/617	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	10	Educação	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.31	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código_Redutor:	61/62	Fonte de Recurso:	1.111.0000/1.140.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	10	Educação	
Sub_Função:	361	Ensino Fundamental	
Programa:	16	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO	
Proj_Atividade:	2.34	Manutenção e Recuperação da Frota de veículos	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código_Redutor:	132/133	Fonte de Recurso:	1.123.0000/1.140.0000

Unidade Gestora	2	<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS</i>	
Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	10	Educação	
Sub_Função:	361	Ensino Fundamental	
Programa:	21	Programa de Manutenção do FNDE/Estado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Proj_Atividade:	2.41	Programa de Apoio ao transporte Escolar	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Cód_Redutor:	163/164	Fonte de Recurso:	1.123.0000/1.140.0000

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	10	Educação	
Sub_Função:	365	Ensino Infantil	
Programa:	21	Programa de Manutenção do FNDE/Estado	
Proj_Atividade:	2.41	Programa de Apoio ao transporte Escolar	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Cód_Redutor:	209/208	Fonte de Recurso:	1.123.0000/1.140.0000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento	
Proj_Atividade:	2.43	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código_Redutor:	279/280	Fonte de Recurso:	1.211.0000/1.240.0000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento	
Proj_Atividade:	2.34	Manutenção e Recuperação da Frota de veículos	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código_Redutor:	589/590	Fonte de Recurso:	1.211.0000/1.240.0000

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	301	Atenção Básica	
Programa:	20	Programa de Manutenção do SUS	
Proj_Atividade:	2.49	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Código_Redutor:	536	Fonte de Recurso:	1.214.0000
-----------------	-----	-------------------	------------

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	3000	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento	
Proj_Atividade:	2.56	Manutenção das Atividades do Hospital Maternidade e/ou UBS	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Cód_Redutor:	620/621/622	Fonte de Recurso:	1.211.0000/1.214.0000/1.240.0000

Unidade Gestora	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	4000	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	
Unid_Orçamentária:	4001	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	
Função_Governo:	08	<i>Assistência Social</i>	
Sub_Função:	122	<i>Administração Geral</i>	
Programa:	16	<i>PROGRAMA DE GESTAO E FUNCIONAMENTO</i>	
Proj_Atividade:	2.57	<i>Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social</i>	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código_Redutor:	666/667	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

Unidade Gestora	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	4000	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	
Unid_Orçamentária:	4001	<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	
Função_Governo:	08	<i>Assistência Social</i>	
Sub_Função:	122	<i>Administração Geral</i>	
Programa:	16	<i>PROGRAMA DE GESTAO E FUNCIONAMENTO</i>	
Proj_Atividade:	2.65	<i>Manutenção das Atividades do Conselho tutelar</i>	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico
Código_Redutor:	702/703	Fonte de Recurso:	1.001.0000/1.530.0000

93. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

94. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carnaubais.

95. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

96. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Carnaubais, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



DA ATESTAÇÃO

97. A atestação da fatura correspondente a execução dos serviços caberá à Prefeitura ou a outro servidor designado para esse fim.

DO PAGAMENTO

98. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.

99. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

100. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

101. Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

102. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

103. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

103.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

103.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

103.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

103.4. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 60(sessenta) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

104. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

105. No interesse da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

106. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

105.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

106. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 106.1. Apresentar documentação falsa;
- 106.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 106.3. Fraudar na execução do contrato;
- 106.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 106.5. Cometer fraude fiscal.

107. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

107.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

107.2. **Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

107.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

107.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

107.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

107.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

107.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

108. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

108.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

108.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

108.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

108.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

109. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

110. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

110.1. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

110.2. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

111. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



112. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

113. A rescisão do contrato poderá ser:

113.1. Determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Carnaubais, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Carnaubais;

113.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

115. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

116. **Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

117. **Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.**

118. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

119. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto à Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.

120. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

121. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

122. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura de Carnaubais/RN, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

123. A critério da Prefeitura Municipal de Carnaubais este Pregão poderá:

123.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

123.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Carnaubais se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



123.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carnaubais.

124. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

124.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

124.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

124.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO REGISTRO DE PREÇOS

125. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de materiais e/ou equipamentos, para contratações futuras da Administração Pública.

126. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

127. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

128. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

129. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN**.

130. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ARP.

131. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (Inc I, Art 11º, Decreto Federal nº 7.892/2013);

132. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital (§ 1º, Art 5º, Decreto Federal nº 7.892/2013);

133. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

133.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

133.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do valor do licitante mais bem classificado.

Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do Art 11, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (§ 2º, Art 11, Decreto nº 7.893/2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



134. No caso de o licitante vencedor, após o ato convocatório, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

135. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

136. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

137. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

138. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

139. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se ou não comparecer para assinar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/02.

140. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 133 e 141, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

142. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

143. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 015/2017.

144. Decorridos 90 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

DOS ANEXOS

139. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida neste Edital;

ANEXO III - Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



140. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ASSU/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Carnaubais/RN, 16 de novembro de 2021.

MARCONY FONSECA IRINEU
Pregoeiro do Município de Carnaubais/RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS, COMO TAMBEM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE REBOQUE, em atendimento as necessidades da manutenção de toda frota oficial e/ou locada que estão à disposição do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE
(LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
1	MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE)	750 HORAS	R\$ / H		-----	
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R\$ 200.000,00	%	-----		
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R\$ 40.000,00	%	-----		
4	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS LINHA LEVE)	4.000	KM		-----	
VALOR TOTAL OFERTADO LOTE 1						

LOTE 02 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE
(ONIBUS E CAMINHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
5	MÃO DE OBRA (VEICULOS GRANDE PORTE)	2000 HORAS	R\$ / H		-----	
6	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	R\$ 250.000,00	%	-----		
7	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	R\$ 80.000,00	%	-----		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



	(VEICULOS GRANDE PORTE)					
8	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS GRANDE PORTE)	5.000	KM		-----	
VALOR TOTAL OFERTADO LOTE 2						

LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE
(MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
9	MÃO DE OBRA (VEICULOS GRANDE PORTE)	2000 HORAS	R\$ / H		-----	
10	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	R\$ 250.000,00	%	-----		
11	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	R\$ 80.000,00	%	-----		
12	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS GRANDE PORTE)	5.000	KM		-----	
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 03						

LOTE 04 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
13	MÃO DE OBRA (MOTOCICLETAS)	300 HORAS	R\$ / H		-----	
14	PEÇAS E ACESSÓRIOS (MOTOCICLETAS)	R\$ 15.000,00	%	-----		
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 04						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



LOTE 05 - FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
15	FORNECIMENTO DE PNEUS	R\$ 750.000,00	%	-----		
16	FORNECIMENTO DE CAMARAS DE AR	R\$ 50.000,00	%	-----		
17	FORNECIMENTO DE PROTETORES	R\$ 30.000,00	%	-----		
18	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO	500 HORAS	R\$ / H		-----	
19	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO	400 HORAS	R\$ / H		-----	
20	RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS	R\$ 150.000,00	%	-----		
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 05						

1.2 As peças e acessórios serão fornecidos com desconto em percentuais para cada PORTE/LOTE de veículo, com duas casas decimais, e incidirá sobre a tabela de preços de peças/acessórios trabalhada pelos fabricantes e praticada pelas concessionárias ou pelas autopeças mercado local/regional, no caso de peças paralelas ou similares;

1.3 Os serviços de Mão de Obra serão cobrados por hora trabalhada e será tomado como base as tabelas de tempo padrão de serviços dos fabricantes dos veículos, aplicando o valor da hora trabalhada ofertado pela empresa vencedora com parâmetro máximo de horas constante neste Termo de Referência.

1.4 Os serviços terceirizados, que são aqueles previstos no Item 6 deste TR (DA SUBCONTRATAÇÃO), serão tomados por base os preços do mercado local, sendo aplicado o desconto ofertado de uma forma geral do orçamento, para peças e/ou serviços;

1.5 Os serviços de reboque de veículos (guincho) serão cobrados por km (quilometro) rodado, observando o menor percurso de ida e volta;

1.6 Os Pneus, câmaras de Ar, Protetores e os Pneus Recapados e/ou Duplados, serão fornecidos com desconto em percentuais, com duas casas decimais, e incidirá sobre a tabela de preços de peças/acessórios/pneus trabalhada pelos fabricantes e praticada pelas concessionárias;

1.7 Os serviços de Alinhamento e Balanceamento serão cobrados por hora de serviços, tomando como base o tempo de serviços de cada fabricante.

1.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, tributos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem como quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

1.9 Os percentuais de desconto para peças e valor da hora técnica serão aplicados durante a vigência do contrato a cada serviço solicitado pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



1.10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a solicitação, havendo a necessidade de para manter os veículos oficiais desta municipalidade em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as demandas operacionais, transporte de autoridades, de servidores, documentos e equipamentos, assim se fazendo indispensável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças destinadas a frota de veículos e máquinas deste município. Se faz necessária a adjudicação POR LOTE do referido objeto, tendo em vista a economia de escala, gestão de contratos, como também a impossibilidade de realização dos serviços de forma separada (peças e serviços) em fornecedores distintos. Importante salientar que por se tratar de serviços com execução local e os lotes serem a junção de vários itens com unidades de medidas diferentes, o que impossibilita a utilização de softwares na disputa, a licitação em tela deve ser realizada de forma presencial, sem prejuízo a competitividade. A contratação dos referidos SERVIÇOS só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA

3.1 Para execução dos serviços, as empresas vencedoras deverão dispor de oficina instalada a uma distância máxima de 50km (cinquenta quilômetros) da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida, e que possuam no quadro permanente de funcionários, no mínimo 2 (dois) mecânicos qualificados para execução dos serviços, comprovados através de tempo mínimo de experiência de 2(dois) anos, com comprovação de cursos de qualificação na área e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

3.2 Oficina contendo, no mínimo, 500 (quinhentos) m2 de área murada e cobertura mínima de 300 m2 para abrigar os veículos em manutenção, uma vez que não será aceito, em hipótese nenhuma, a realização de serviços em área livre, sem proteção de sol e chuva;

3.3 Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

3.4 Elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;

3.5 Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;

3.6 Pistola Parafusadeira pneumática;

3.7 Guincho hidráulico;

3.8 Macaco tipo jacaré;

3.9 Bancadas de ferramentas móveis;

3.10 Quadro de ferramentas para uso geral;

3.11 Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;

3.12 Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 3.13 Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- 3.14 Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra-som;
- 3.15 Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- 3.16 Carregador de baterias;
- 3.17 Prensa hidráulica;
- 3.18 Cavalete para montagem de motores;
- 3.19 Torquímetro e multímetro digital;
- 3.20 Aparelho de Alinhamento e Balanceamento computadorizado (Lote 05)
- 3.21 Setor de serviços rápido para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc; (deverá a contratada disponibilizar de estrutura mínima, dentro do município de Carnaubais/RN, para realização de todos os serviços rápidos, de modo que não haja necessidade de deslocar o veículo para grande distancias.
- 3.22 Compressor de ar de alta pressão;
- 3.23 Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos.
- 3.24 Será realizada vistoria técnica na empresa vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias, após a declaração do vencedor, para comprovação das condições técnicas mínimas para execução dos serviços, conforme Item 3.1 deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou paralelas de 1ª linha;
- 4.2 A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;
- 4.3 A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc;
- 4.4 Retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;
- 4.5 Serviços Elétricos: Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletroventiladores, etc;
- 4.6 Lanternagem e pintura;
- 4.7 Manutenção de ar condicionado;
- 4.8 Serviços de Alinhamento e Balanceamento, incluindo troca de pneus e serviços de borracharia;



4.9 Troca de Óleos Lubrificantes.

5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS

5.1 O fornecimento de peças e pneus será para todos os veículos que compõem a frota do Contratante, conforme relação de veículos anexa ou ainda algum que venha a ser adquirido posteriormente;

5.2 O fornecimento de peças e pneus originais conterà desconto sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias” vigente no mês do fornecimento;

5.3 No fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, o desconto incidirá sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores” vigente no mês do fornecimento;

5.4 São consideradas peças paralelas de 1ª linha aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.

5.5 O fiscal do contrato poderá solicitar o fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, se for mais conveniente para o órgão;

5.6 A Contratada elaborará orçamento com os valores das peças originais e das paralelas já com os descontos ofertados, para que o fiscal possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou paralelas;

5.7 A contratada fornecerá tabela de preços de peças e de tempo padrão (tempário) distribuídos pelos fabricantes, sem ônus para o Contratante, ou na ausência desta, irá ser ofertado os tempos oficiais dos serviços a cada caso, em tabela anexa ao orçamento;

5.8 Poderá a administração, a qualquer tempo, realizar orçamentos paralelos no mercado local afim de comprovar os valores ofertados pela contratada, momento em que será aplicado o desconto em cima do preço médio do mercado local obtido pela administração.

5.9 Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

6.1.1 Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

6.1.2 Serviços de lanternagem e pinturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 6.1.3 **Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;**
- 6.1.4 **Retífica de motores;**
- 6.1.5 **Recuperação de pára-choques;**
- 6.1.6 **Serviços de Reboque de Veículos em caminhão tipo GUINCHO.**
- 6.2 **Outros que não se incluam no rol de atividades descritas no item 3.1 como obrigatórias e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato;**
- 6.3 **A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;**
- 6.4 **A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;**
- 6.5 **Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço, o local será autorizado pela administração bem como atender todos os requisitos mínimos de segurança já exigidos Neste Termo**
- 6.6 **Poderá ainda ser terceirizado todos os serviços para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos e etc; conforme estabelece este Termo.**

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- 7.1 **Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;**
- 7.2 **Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;**
- 7.3 **Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;**
- 7.4 **Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;**
- 7.5 **A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;**
- 7.6 **As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;**
- 7.7 **Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impresa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;**
- 7.8 **Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;**
- 7.9 **O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverá obedecer ao que consta neste Termo, sendo de responsabilidade da Contratada;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



8. PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

9. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1 O custo estimado dos serviços será levantado através de pesquisa mercadológica junto a empresas no ramo compatível com o objeto deste TR, para o período de 12 meses.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Apresentar 01 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

10.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

10.3 A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), nos termos da **Resolução nº 028/2020 do TCE/RN**, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal das Finanças** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato a ser indicado na Autorização de Compra**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

12.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 As Peças e Serviços serão recebidos:

13.2 Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



13.3 Definitivamente, após o treinamento de vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

13.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5 Nos casos da entrega ter sido realizada em desacordo com o solicitado, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição das peças e/ou execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do CONTRATANTE:

14.2 Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;

14.3 Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);

14.4 Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;

14.5 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

14.6 Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;

14.7 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;

14.8 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

14.9 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;

14.10 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

14.11 Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;

14.12 Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;

14.13 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

14.14 Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;

14.15 A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;

14.16 Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 14.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 14.18 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 14.19 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 14.20 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 14.21 Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 15.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2 Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 15.3 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 15.4 Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
- 15.5 Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento;
- 15.6 Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- 15.7 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 15.8 Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
- 15.9 Fornecer, a cada orçamento enviado, o preços de peças/acessórios padrão das concessionárias respectiva de cada veículo/máquina ;
- 15.10 Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
- 15.11 Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- 15.12 Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;
- 15.13 Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços;
- 15.14 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 15.15 Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 15.16 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 15.17 Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 15.18 Fornecimentos de Pneus em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devidamente instalados e montados nas rodas dos veículos, juntamente com os serviços de alinhamento e balanceamento que serão solicitados conforme for o caso.
- 15.19 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 15.20 Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 15.21 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 15.22 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 15.23 A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 15.24 Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 15.25 Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
- 15.26 Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
- 15.27 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 15.28 Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 15.29 Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 15.30 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 15.31 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 15.32 Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
- 15.33 Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 15.34 A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



15.35 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 16.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2 Multa:

16.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

16.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS - RN, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6 Para também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



atos ilícitos praticados;

16.6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DA FORMA DE FATURAMENTO

17.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

17.1.1 **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 - Centro;

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

19.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARNAUBAIS/RN, 28 de Setembro de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ANEXO I
RELAÇÃO DE FROTA POR LOTE

LOTE 01 - VEICULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)

VEICULO	COD	PLACA	COMBUSTIVEL
GM/PRIMA JOY	10006	NNR4990	GASOLINA
FIAT/FIORINO AB1	10009	NNU 5075	GASOLINA
FIAT/DOBLO AB1	10010	OWC0823	GASOLINA
CHEVROLET S10	10013	QGH-6476	DIESEL - S10
FIAT FIORINO	10014	MZD-5187	GASOLINA
VW/KOMBI	10015	MYW-1912	GASOLINA
VW/NOVA SAVEIRO RB	10016	QGO-5056	GASOLINA
FIAT/FIORINO TECFORM AB1	10017	QGO-5136	GASOLINA
FIAT/FIORINO TECFORM AB1	10018	QQQ-2417	GASOLINA
GM/MONTANA TECFORM AB1	10019	RGN-6J94	GASOLINA
FIAT/UNO MILLE WAY ECOON	10026	NNQ-7225	GASOLINA
CITROEN/ AIRCROSS M FEEL	10027	QGI-6313	GASOLINA
CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER	10028	QGP-9195	GASOLINA
CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER	10029	QGU-5C88	GASOLINA
Total			14

LOTE 02 - VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)

VEICULO	COD	PLACA	COMBUSTIVEL
INTERNATIONAL/4400P7 6X4	10004	OWE6540	DIESEL - S10
M. BENZ/ ATRON 2729 K 6X4	10005	OWE1728	DIESEL - S10
ÔNIBUS	10011	MYE-4805	DIESEL
IVECO/FIAT	10012	MYE-6072	DIESEL
VW 15.190 EOD E.S.ORE/NACIONAL	10020	OWE-2559	DIESEL
VW 15.190 EOD E.S.ORE/NACIONAL	10021	NOB-7898	DIESEL
IVECO/CITYCLASS 70C16/NACIONAL	10022	NOG-8026	DIESEL
MARCOPOLO/VOLARE A8ON/NACIONAL	10023	MYF-4422	DIESEL
VW 15.190 EOD E.S.ORE/NACIONAL	10024	OWE-6630	DIESEL
VW 15.190 EOD ESCOLAR HD/NACIONAL	10025	NOA-1386	DIESEL
Total			10

LOTE 03 - VEICULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS)

VEICULO	COD	PLACA	COMBUSTIVEL
PÁ CARREGADEIRA-LIBHEER 538 MOD. L538	10001	PAC-0001	DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



RETROESCAVADEIRA-CAT-0416-E	10002	RET-0001	DIESEL
MOTONIVELADORA-NEW HOLLAND	10003	MOT-0001	DIESEL
TRATOR FORD 6610	10007	TRA-0001	DIESEL
TRATOR PAC	10008	TRA-0002	DIESEL
Total			5

LOTE 04 - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS

VEICULO	COD	PLACA	COMBUSTIVEL
HONDA/POP 110i	10030	QGT-6773	GASOLINA
HONDA/POP 110i	10031	QGT-8923	GASOLINA
Total			2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.09.28.0011)

ANEXO II - Modelos das declarações.

Anexo II - modelo "a"

MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do **Pregão Presencial SRP nº 011/2021**.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.09.28.0011)**

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.09.28.0011)**

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação da licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ n.º,
por intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da carteira de
Identidade n.º..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V
do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de
dezesesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX
PROCESSO Nº XXXX
VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Santa Luzia, 20 - Centro - Carnaubais/RN /RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, a Sr^a MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**, inscrito no CPF/MF sob o xxx.xxx.xxx-xx, brasileira, casada, residente e domiciliado Carnaubais/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 15/2017; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame nos itens: XXXXXXXXXXXXX totalizando um valor de XXXXXXXXXXXX conforme planilha anexa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS, COMO TAMBEM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE REBOQUE**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15, de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 9.1.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 9.1.4. Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
- 9.1.5. Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento;
- 9.1.6. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- 9.1.7. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 9.1.8. Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
- 9.1.9. Fornecer, a cada orçamento enviado, o preços de peças/acessórios padrão das concessionárias respectiva de cada veículo/máquina ;
- 9.1.10. Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
- 9.1.11. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- 9.1.12. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;
- 9.1.13. Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 9.1.15. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 9.1.16. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 9.1.17. Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 9.1.18. Fornecimentos de Pneus em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devidamente instalados e montados nas rodas dos veículos, juntamente com os serviços de alinhamento e balanceamento que serão solicitados conforme for o caso.
- 9.1.19. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 9.1.20. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 9.1.21. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 9.1.23. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 9.1.24. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
 - 9.1.25. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
 - 9.1.26. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
 - 9.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
 - 9.1.28. Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
 - 9.1.29. Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
 - 9.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - 9.1.31. Disponer de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
 - 9.1.32. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
 - 9.1.33. Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
 - 9.1.34. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - 9.1.35. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
 - 9.1.2. Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);
 - 9.1.3. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
 - 9.1.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
 - 9.1.5. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
 - 9.1.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
 - 9.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 9.1.8. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 9.1.9. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 9.1.10. Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;
- 9.1.11. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 9.1.12. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 9.1.13. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 9.1.14. A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 9.1.15. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 9.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 9.1.17. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 9.1.18. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 9.1.19. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 9.1.20. Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10. CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA

- 10.1. Para execução dos serviços, as empresas vencedoras deverão dispor de oficina instalada a uma distância máxima de 50km (cinquenta quilômetros) da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida, e que possuam no quadro permanente de funcionários, no mínimo 2 (dois) mecânicos qualificados para execução dos serviços, comprovados através de tempo mínimo de experiência de 2(dois) anos, com comprovação de cursos de qualificação na área e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:
- 10.2. Oficina contendo, no mínimo, 500 (quinhentos) m2 de área murada e cobertura mínima de 300 m2 para abrigar os veículos em manutenção, uma vez que não será aceito, em hipótese nenhuma, a realização de serviços em área livre, sem proteção de sol e chuva;
- 10.3. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 10.4. Elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;
- 10.5. Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;
- 10.6. Pistola Parafusadeira pneumática;
- 10.7. Guincho hidráulico;
- 10.8. Macaco tipo jacaré;
- 10.9. Bancadas de ferramentas móveis;
- 10.10. Quadro de ferramentas para uso geral;
- 10.11. Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;
- 10.12. Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner);
- 10.13. Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- 10.14. Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra-som;
- 10.15. Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- 10.16. Carregador de baterias;
- 10.17. Prensa hidráulica;
- 10.18. Cavalete para montagem de motores;
- 10.19. Torquímetro e multímetro digital;
- 10.20. Aparelho de Alinhamento e Balanceamento computadorizado (Lote 05)
- 10.21. Setor de serviços rápido para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc; (deverá a contratada disponibilizar de estrutura mínima, dentro do município de Carnaubais/RN, para realização de todos os serviços rápidos, de modo que não haja necessidade de deslocar o veículo para grande distancias.
- 10.22. Compressor de ar de alta pressão;
- 10.23. Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos.
- 10.24. Será realizada vistoria técnica na empresa vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias, após a declaração do vencedor, para comprovação das condições técnicas mínimas para execução dos serviços, conforme Item 3.1 deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.
 - 11.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa:

13.2.2.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

13.2.2.2 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS - RN**, pelo prazo de até dois anos;

13.3 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 Para também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.7 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de ASSU/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.09.28.0011)**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.294.670/0001-70, com sede nesta cidade de CARNAUBAIS/RN, Praça Santa Luzia, 20 - Centro - Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 SSP/RN e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Martins, 222, Centro, Carnaubais/RN, CEP: 59665-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** referente ao **Pregão Presencial SRP nº 011/2021**, , **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS, COMO TAMBEM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE REBOQUE** - Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 00,00 (XXXX), correspondente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS, COMO TAMBEM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE REBOQUE**, indicado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	UNID	VALOR UNIT	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 011/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a realização dos serviços objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
- 6.1.2. Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);
- 6.1.3. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 6.1.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.5. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 6.1.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 6.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 6.1.8. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 6.1.9. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 6.1.10. Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;
- 6.1.11. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 6.1.12. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 6.1.13. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 6.1.14. A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 6.1.15. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 6.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 6.1.17. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 6.1.18. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 6.1.19. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 6.1.20. Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- 6.2. **Caberá à CONTRATADA:**
 - 6.2.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.2.2. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
 - 6.2.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
 - 6.2.4. Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
 - 6.2.5. Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento;
 - 6.2.6. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
 - 6.2.7. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
 - 6.2.8. Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
 - 6.2.9. Fornecer, a cada orçamento enviado, o preços de peças/acessórios padrão das concessionárias respectiva de cada veículo/máquina ;
 - 6.2.10. Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
 - 6.2.11. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
 - 6.2.12. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 6.2.13. Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços;
- 6.2.14. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 6.2.15. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 6.2.16. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 6.2.17. Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 6.2.18. Fornecimentos de Pneus em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devidamente instalados e montados nas rodas dos veículos, juntamente com os serviços de alinhamento e balanceamento que serão solicitados conforme for o caso.
- 6.2.19. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 6.2.20. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 6.2.21. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 6.2.22. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 6.2.23. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 6.2.24. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 6.2.25. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
- 6.2.26. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
- 6.2.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 6.2.28. Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 6.2.29. Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 6.2.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 6.2.31. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 6.2.32. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
- 6.2.33. Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 6.2.34. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.2.35. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Carnaubais/ Secretaria Municipal de Administração;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Carnaubais, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Carnaubais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carnaubais.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Carnaubais, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução dos serviços caberá a cada Secretário Municipal de Assistência Social ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos), nos termos da **Resolução nº 028/2020 do TCE/RN**, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal das Finanças** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato a ser indicado na Autorização de Compra**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e anexos do **Pregão Presencial SRP nº 011/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

- 18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carnaubais/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carnaubais/RN, XX de XXXX de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita do Município de Carnaubais/RN (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CONTRATADA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

CPF/RG: